

## ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Serviços Regionalizados de Proteção Especial de Alta Complexidade – Lei nº 21.966/2016**

**Ementa:** Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade.

**Origem:** Projeto de Lei nº 3.016/2015, de autoria do governador do Estado.

A norma institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade a serem oferecidos pelo Estado, nos casos em que a ausência de demanda ou o custo de implantação dos serviços não justificarem a oferta local. Sua finalidade é garantir a proteção integral às famílias e aos indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, por meio de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo institucional, casa lar e casa de passagem, acolhimento em república e acolhimento em família acolhedora.

A proteção social constitui um dos objetivos da política de assistência social, que visa à garantia da vida, à prevenção da incidência de situações de risco pessoal e social e de seus agravos, por meio de serviços e benefícios. Os serviços de proteção social são organizados em dois níveis de complexidade, básico e especial. A proteção social especial de alta complexidade tem a finalidade de promover a proteção integral de indivíduos e grupos por meio da institucionalização, com moradia, alimentação, trabalho protegido e abrigo para a proteção contra situações de ameaça e de violação de direitos. Esses serviços requerem acompanhamento individual e flexibilidade nas soluções protetivas e precisam estar bem coordenados com o sistema de garantia de direitos.

A implantação dos serviços regionalizados de proteção social especial ganhou relevância na agenda da política de assistência social nos últimos anos. Em âmbito federal, em 2013, a Comissão Intergestores Tripartite – CIB – e o Conselho Nacional de Assistência Social promoveram eventos para discutir essa implantação, que resultaram na publicação da Resolução do CNAS nº 31, de 21/12/2013. Além de conter as diretrizes gerais para a regionalização dos serviços de proteção social especial, essa resolução explicita a responsabilidade do nível estadual de governo em definir seu modelo de regionalização, respeitando os espaços de pactuação e de deliberação do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Em Minas Gerais, o Conselho Estadual de Assistência Social, visando assegurar a participação social na discussão e na deliberação do modelo de regionalização, estabeleceu que as conferências regionais de assistência social e a 11ª Conferência Estadual de Assistência Social teriam como tema o Plano Estadual de Regionalização.

O texto que deu origem à Lei nº 21.966, de 11/1/2016, resultou do Substitutivo nº 2 apresentado pela Comissão de Trabalho, Previdência e Ação Social.

O modelo de regionalização instituído pela norma recupera a centralidade do Estado na responsabilidade pela oferta e pela gestão dos serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade. Além disso, a norma confere institucionalidade a um processo amplamente discutido nas principais instâncias de deliberação da política de assistência social.

GCT/GSA/ARC/Rev